LEI COMPLEMENTAR N. º 62, DE 1º DE JULHO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que "dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí..." para reduzir a jornada de trabalho relativa ao cargo de Vice-Diretor de Unidade Educacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 62 da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. A jornada de trabalho do Diretor de Unidade Educacional, do Coordenador de Unidade de Educacional e do Secretário de Escola será de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, e a do Vice-Diretor de Unidade Educacional será de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar n.º 56, de 2006, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2009.

Unaí, 1º de julho de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

(Fls. 2 da Lei Complementar n.º 62, de 1/7/2009)

GERALDO MAGELA DA CRUZ
Secretário Municipal da Educação

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis

(Fls. 3 da Lei Complementar n.º 62, de 1/7/2009)

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 62, DE 1º DE JULHO DE 2009.

"PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Quantitativo	Vencimento	CH	Área de Atuação	Habilitação
Coordenador de Unidade Educacional	07	R$ 1.020,54	40	Unidade Educacional cuja matrícula seja inferior a 150 alunos	Licenciatura Plena na área de Educação
Diretor de Unidade Educacional I	08	R$ 1.577,92	40	Unidade Educacional cuja matrícula seja de 151 a 250 alunos	Licenciatura Plena na área de Educação
Diretor de Unidade Educacional II	12	R$ 1.818,20	40	Unidade Educacional cuja matrícula seja de 251 a 500 alunos	Licenciatura Plena na área de Educação
Diretor de Unidade Educacional III	10	R$ 2.076,27	40	Unidade Educacional cuja matrícula seja acima de 500 alunos	Licenciatura Plena na área de Educação
Vice-Diretor de Unidade Educacional I	-	R$ 785,93	20	Unidade Educacional cuja matrícula seja de até 250 alunos	Licenciatura Plena na área de Educação
Vice-Diretor de Unidade Educacional II	12	R$ 909,09	20	Unidade Educacional cuja matrícula seja de 251 a 500 alunos	Licenciatura Plena na área de Educação
Vice-Diretor de Unidade Educacional III	10	R$ 1.038,13	20	Unidade Educacional cuja matrícula seja acima de 500 alunos	Licenciatura Plena na área de Educação
Secretário de Escola	11	R$ 971,53	40	Unidade Educacional de Ensino Fundamental	Ensino Médio

" (NR)

- O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão poderá fazer opção pelo vencimento correspondente à tabela acima ou pela gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.